

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 222/2013

17 / 6 / 2013

HORA: 16h10


Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Sertão Santana para os Cursos de Graduação, Especialização, Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA), Cursos Técnicos, Profissionalizantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Sertão Santana para os cursos de graduação, especialização, ensino médio de jovens e adultos (EJA), cursos técnicos e profissionalizantes, destinado a auxiliar com locomoção de alunos da sede municipal até os centros de educação e vice-versa.

Art. 2º O auxílio transporte poderá ser concedido da seguinte forma:

I – Sob a forma de transporte gratuito aos alunos que utilizarem os veículos próprios do Município;

II – Sob a forma de auxílio financeiro, no percentual de 30% do valor do transporte dos alunos beneficiados por esta Lei, caso o transporte venha a ser contratado/terceirizado;

III – Sob a forma de auxílio financeiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens dos alunos beneficiados por esta Lei, caso os alunos utilizarem o transporte rodoviário coletivo intermunicipal com concessão no Município de Sertão Santana;

Parágrafo único. No caso do inciso segundo e terceiro do presente artigo, o auxílio financeiro será repassado diretamente para a empresa contratada, mediante apresentação da autorização emitida por este Município para concessão do benefício aos alunos beneficiados por esta Lei e da Nota Fiscal da empresa contratada.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio transporte, os alunos deverão:

I – Verificar a disponibilidade de vagas no transporte gratuito, tendo em vista o limite de acentos dos veículos por semestre;

St
Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



II – Em qualquer das hipóteses do auxílio transporte de que trata o art. 2º desta Lei, os alunos deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a seguinte documentação:

- a) Protocolar requerimento detalhado junto ao Município, esclarecendo a Instituição de Ensino ou Universidade que frequenta e o tipo de auxílio transporte que deseja;
- b) Atestado de matrícula atualizado;
- c) Comprovante de residência no Município de Sertão Santana;
- d) Atestado de frequência e aprovação, fornecido pelo estabelecimento de ensino, no qual será observado percentual mínimo de 75% de frequência e aprovação.

Art.4º Caso o limite de vagas por semestre no transporte gratuito venha a ser ultrapassado, terá prioridade a sua utilização, na ordem seqüencial abaixo, de acordo com o número de vagas os alunos que:

I.– já estiverem cadastrados para utilizar o transporte gratuito de que trata esta Lei, nos semestres anteriores ao requerimento;

II – estejam cursando a primeira graduação;

III - estejam cursando Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA);

IV – estejam cursando curso técnico;

V – estejam cursando curso profissionalizante;

VI – estejam cursando especialização;

Art. 5º Os alunos que forem beneficiados com o auxílio transporte na forma dos incisos II e III do art. 2º desta Lei receberão uma autorização do Município para providenciarem à aquisição das passagens junto às empresas intermunicipais com concessão neste Município, bem como para obterem o benefício junto às empresas contratadas/terceirizadas para a realização do transporte.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei, será competente a verba sob a seguinte codificação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 03 – Manutenção das Atividades da SME

Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades da SME

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente e expressamente a Lei nº 696, de 05 de dezembro de 2003.

SERTÃO SANTANA, em 17 de junho de 2013.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 262/2013

17/6/2013

HORA: 16h10

Assinatura

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 1.313, de 17 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Sertão Santana para os Cursos de Graduação, Especialização, Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA), Cursos Técnicos, Profissionalizantes e dá outras providências.

Encaminhamos o presente projeto de lei, para fins de atualização da legislação e adequação do auxílio transporte aos estudantes residentes no município de Sertão Santana para os cursos de Graduação, Especialização, Ensino Médio - EJA, Cursos Técnicos e Profissionalizantes nos dias atuais, tendo em vista que nos últimos anos a demanda pelo serviço foi crescente. Desta forma, verifica-se a necessidade de uma nova legislação que venha atender a essa nova realidade.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº191/2013

Sertão Santana, 17 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.313, de 17 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Sertão Santana para os Cursos de Graduação, Especialização, Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA), Cursos Técnicos, Profissionalizantes e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 262/2013
17 / 6 / 2013
HORA: 16h10

Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!